

Ano VI do DOE Nº 1.716

Belém, quarta-feira, 22 de maio de 2024

9 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 49

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/TCMPA

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **Sérgio** Franco **Dantas**
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 🍎

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 -Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA DEBATE SOBRE INTELIGÊNCIA **ARTIFICIAL NO CONTROLE EXTERNO**

O curso "Revolução Digital - A Inteligência Artificial Generativa no Controle Externo", realizado nesta segunda-feira (20), no auditório do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMAPA), é um passo



importante com vistas ao avanço do processo de otimização da análise e fiscalização das contas públicas e na elaboração de um Projeto Político Pedagógico (PPP) para a Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", do TCMPA.

O curso foi aberto pelo presidente do Tribunal, conselheiro Antonio José Guimarães, que destacou a importância do evento, fez a apresentação dos professores doutores Ana Carla Bliacheriene e Luciano Vieira de Araújo, ministrantes do curso, e passou a palavra para a conselheira Mara Lúcia, diretora geral da Escola de Contas.

A conselheira Mara Lúcia destacou que a inteligência artificial, além de acelerar a otimização dos trabalhos do TCMPA, possibilitará a construção de um novo modelo de Escola de Contas, através da elaboração de um Projeto Político Pedagógico, que permitirá melhorar, ainda mais, o atendimento a servidores da Corte de Contas, prefeitos, vereadores, servidores públicos municipais e à sociedade de um modo geral, por meio de cursos de capacitação e qualificação, assim como orientação técnica.

Os professores da USP, Ana Carla Bliacheriene e Luciano Vieira de Araújo, comentaram que naquele momento o TCMPA estava iniciando uma caminhada de inovação, rumo a uma revolução que trará um efeito transformador na vida de todos: organizações e a sociedade.

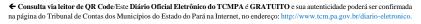
LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO GABINETE DO CORREGEDOR DO GABINETE DE CONSELHEIRO **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA** PORTARIA 08









DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º:1.122002.2022.2.0010 Processo Apensado nº: 122002.2022.2.000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Santa Bárbara do

Recorrente: Dênio Bráulio Sousa Silva Decisão Recorrida: Acórdão nº 44.436/2024

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Legislativo

Municipal de Santa Bárbara do Pará

Exercício: 2022

Tratam os autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo Sr. Dênio Bráulio Sousa Silva, responsável legal pela prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, exercício financeiro de 2022, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão nº 44.436 de 18/03/2024, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Lúcio Vale do qual se extrai:

ACÓRDÃO №. 44.436

Processo nº 122002.2022.2.000 Município: Santa Bárbara do Pará Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Legislativo

Municipal

Interessado: Dênio Bráulio Sousa Silva Contador: Afonso Cláudio Pinto Alves

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPCM: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFESA APRE-SENTADA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES.

DECISÃO UNANIME. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, por unanimidade, nos termos do relatório e

voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I. JULGAR IRREGULAR, com fundamento no art. 45, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Dênio Bráulio Sousa Silva, em razão da seguinte falha: 1. Despesa realizada acima do autorizado, correspondente ao montante de R\$ 238.721,86, sem dotação orçamentaria suficiente, descumprindo o art. 167, II da Constituição Federal de 1988 c/c art. 59 da Lei Federal 4.32011964.

II. DETERMINAR o recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

- 1. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva dos arquivos contábeis;
- 2. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva dos arquivos da folha de pagamento
- 3. Multa de 1.000 (mil) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do art. 167, II da Constituição Federal e 1988 c/c art. 59 da Lei Federal 4.320/1964, uma vez que a despesa realizada ficou acima autorizada;
- 4. Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela intempestividade na apresentação de aditivos e contratos em certames licitatórios;
- 5. Multa de 200 (duzentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não cumprimento integral das exigências contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal.

III. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa a Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1° e 2° do RITCMPA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2024.

Os autos recursais foram autuados neste TCMPA em 16/04/2024, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário, em 19/04/2024, como consta nos autos.







Nos termos do inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 109/20161, com a redação estabelecida na forma da Lei Complementar n.º 156/2022, recai à Vice-Presidência do TCMPA, de forma monocrática, a competência para fixação do juízo de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação dos requisitos de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interposição do Recurso Ordinário, em face de decisão colegiada proferida pelo TCMPA, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016².

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pela prestação das contas do Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, durante o exercício financeiro de 2022, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n° 44.436 de 18/03/2024, estando, portanto, amparado pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016³ c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, a qual se dá com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA

A partir da análise dos dispositivos legal e regimental citados, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 1.672 de 18/03/2024 (segunda-feira), e publicada no dia 19/03/2024 (terça-feira), ao que se estabelece o prazo máximo para interposição do recurso, até a data de 18/04/2024 (quinta-feira).

Conforme consta dos autos eletrônicos, o presente recurso foi protocolado no TCMPA, em 16/04/2024 (terçafeira).

O presente *Recurso Ordinário*, portanto, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, em observância às regras fixadas junto ao parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016⁵ c/c art. 586, caput, do RITCM-PA⁶ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que ele encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º

109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal⁷, bem como nos termos do **inciso I, do art. 585, do RITCM-PA⁸ (Ato 23).**

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDI-NÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos dos dispositivos legais e regimentais de regência, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão nº 44.436/2024.**

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016º.

Belém-PA, em 10 de maio de 2024.

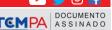
LÚCIO VALE

Conselheiro /Vice-Presidente do TCMPA

- ¹ **Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:
- II exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;
- ² Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
- I Recurso Ordinário;
- **§2°**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- ³ **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- **§2°.** O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- ⁴ **Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.
- ⁵ Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;
- ⁶ **Art. 586.** O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes









são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

⁷ **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§2º. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

8 Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo:

⁹ **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§3°. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO Nº: 1.052491.2022.2.0007

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEI-

RAS DO PARÁ.

INTERESSADO: MÔNICA LEAL DA COSTA

EXERCÍCIO: 2022

NÚMERO DO TERMO: 050/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 02 (duas) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 686,73 (seiscentos e oitenta e

seis reais e setenta e três centavos).

VENCIMENTOS: 18/06/2024 e 18/07/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 20/05/2024.

Belém, 21 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor



DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA DE INADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 640, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

Processo n.º: 201401809-00 Classe: Pedido de Revisão

Procedência: SÃO JOÃO DA PONTA **Órgão**: PREFEITURA MUNICIPAL

Exercício: 2004

Rescindente: Sr(a). ORLEANDRO ALVES FEITOSA

Trata-se de Pedido de Revisão contra Resolução 10.279/2012, que emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas referentes ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do ora Rescindente.

A peça Recursal inicia trazendo argumentos referentes à aplicação da Lei no tempo, eis que protocolada no prazo de 05 anos depois da publicação da Decisão vergastada, como estabelecia a Lei 025/2009, mas já na vigência da nova Lei Orgânica do TCM.

No intuito de reformar a decisão guerreada o Rescindente funda suas razões em uma suposta nulidade na Instrução do Processo de Prestação de Contas que, segundo afirma, não teria oferecido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Ocorre que, mesmo que superada a questão temporal quanto ao cumprimento do prazo, o Apelo não poderia prosperar, eis que o Rescindente <u>não juntou um único documento</u> que comprove suas alegações (referentes a supostas nulidades processuais) limitando-se a transcrever trechos de doutrinadores sobre o tema.

Já no Relatório que embasou a Decisão guerreada, está expresso, com todas as letras, que a citação para apresentação de defesa foi remetida por AR ao ex ordenador e publicada em 3 edições do DOE, conforme exige a legislação em vigor.

Desta forma, e considerando que não foram cumpridos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 85 da Lei Orgânica e a partir das razões expostas acima, **NEGO SEGUIMENTO AO "PEDIDO DE REVISÃO"**, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral, para publicação no DOE do TCM/Pa, com posterior encaminhamento ao Arquivo Geral, conforme prevê o art. 641 do RI/TCM.

Belém, PA,15 de maio de 2024 SÉRGIO DANTAS

Conselheiro Substituto /Relator









CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 010/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA Processo nº: 201932893-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém- IPMB

Município: Belém

Interessada: Itala Ibanilda Pantoja Oliveira Alves Responsável: Luis Guilherme Machado de Carvalho –

Presidente

Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0525/2019-GP/IPMB, de 30/07/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém– IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Itala Ibanilda Pantoja Oliveira Alves – CPF Nº 155.268.012-68, no cargo de Médico, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 e percepção de proventos integrais no valor de R\$4.387,70 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos);

 II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 20 de maio de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 011/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA Processo nº: 201932894-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém- IPMB

Município: Belém

Interessada: Maria de Nazaré de Lima Freitas Passos Responsável: Luis Guilherme Machado de Carvalho –

residente

Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- I Considerar legal e registrar a Portaria nº 0530/2019-GP/IPMB, de 30/07/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém– IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria de Nazaré de Lima Freitas Passos CPF Nº 108.534.052-04, no cargo de Técnico em Contabilidade, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 e percepção de proventos integrais no valor de R\$2.556,22 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos);
- II Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática:
- III Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 20 de maio de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 012/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 202030242-00

Natureza: Aposentadoria









Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do

Município de Belém - IPMB

Município: Belém

Interessado(a): Maria Jose Borges Pereira

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho -

Presidente

Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0246/2019-GP/IPMB de 1º/04/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria Jose Borges Pereira – CPF nº 166.896.582-87, no cargo de Agente de Portaria Ref. 06, fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 da CF/88 e Legislação Municipal, com percepção de proventos integrais no valor de R\$1.552,19 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezenove reais);

 II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III— Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 20 de maio de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 013/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA Processo nº: 202030634-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém- IPMB

Município: Belém

Interessada: Marlene Monteiro Miranda

Responsável: Luis Guilherme Machado de Carvalho -

Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, III, "b" c/c §§3º e 17 da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0162/2019-GP/IPMB, de 27/02/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém– IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Marlene Monteiro Miranda – CPF Nº 093.857.702-68, no cargo de Agente de Bem-Estar Social-REF. 011, com fundamento art. 40, §1º, III, "b" c/c §§3º e 17 da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 e percepção de proventos proporcionais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), elevados ao salário-mínimo nacional vigente;

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 20 de maio de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 014/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA Processo nº: 202030643-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém-IPMB

Município: Belém









Interessada: Raimunda Barbosa Moreira dos Santos Responsável: Luis Guilherme Machado de Carvalho –

Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0078/2019-GP/IPMB, de 29/01/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém– IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Raimunda Barbosa Moreira dos Santos – CPF Nº 097.694.632-72, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 e percepção de proventos integrais no valor de R\$1.759,99 (mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos);

 II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática:

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 20 de maio de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 015/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA Processo nº: 202031484-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém– IPMB

Município: Belém

Interessada: Zenaide Araujo da Silva

Responsável: Luis Guilherme Machado de Carvalho -

Presidente

Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0954/2019-GP/IPMB, de 27/12/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém– IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Zenaide Araujo da Silva – CPF Nº 011.160.962-34, no cargo de Professor com Licenciatura Plena, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 e percepção de proventos integrais no valor de R\$8.272,08 (oito mil, duzentos e setenta e dois reais e oito centavos); II – Determinar a publicação da presente Decisão

Monocrática; III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 20 de maio de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 016/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA Processo Nº: 202131995-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA **Município**: Abaetetuba

Interessado(a): Arinea de Moraes da Silva

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS.









MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 041/2021 de 06/04/2021 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Arinea de Moraes da Silva - CPF nº 107.531.412-72, no cargo de Agente Administrativo, fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal, com percepção de proventos integrais no valor de R\$5.582,43 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos);

II - Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática:

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém. 20 de maio de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM

Protocolo: 46457

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0414 DE 16/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato n.º 23/2020); RESOLVE: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59, da

Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor MAURO HENRIQUE DA CONCEICAO MONTEIRO, matrícula n.º 500001072, do cargo em efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO -TCM.CPE.101-1.A/1, a partir de 17 de maio de 2024. ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46459

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0401 DE 13/05/2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1° da Lei Estadual n°5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415608 de 10/05/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, para participar da Solenidade na Câmara dos Deputados em homenagem aos 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 17 de maio de 2024, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias e passagens aéreas.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro /Vice-Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0395 DE 09/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415575, de 25/04/2024;

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo, para participar do treinamento sobre o Manual de Procedimentos para aplicação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC - Ciclo 2024, na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.









NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	DIRETOR	500001094	12 A 15/05/2024	3 e ½ (três e meia

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0403 DE 13/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415591, de 03/05/2024;

RESOLVE:

1. Designar o servidor abaixo, para participar do "2º Fórum de Compras Públicas: Como será a atuação dos Tribunais de Contas Brasileiros?", promovido pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
FERNANDO CARDOSO DOURADO	ASSESSOR ESPECIAL II	500000713	15 A 17/05/2024	2 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46458



TERMO ADITIVO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: Segundo

CONTRATO Nº: 036/2022-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e o INSTITUTO ARTICULE.

OBJETO: Alteração do cronograma de execução constante no Anexo B do Projeto Básico.

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2024.

DO VALOR: R\$ 40.913.22 (Quarenta mil. novecentos e treze reais e vinte e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira do Contrato, nos termos especificados no inciso I do § 1 o do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e o acréscimo encontra respaldo no artigo 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.032.1454-2355, Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 339035. ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 29.249.561/0001-00. ENDERECO DA CONTRATADA: Rua Ministro Godoi, 1186, Paulo/ SP, CEP: 05015-000,

agotti@articule.org.br, (11) 991843510

Protocolo: 46460













